



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Sustentabilidade

Termo de Referência 04/2025 –

Núcleo de Sustentabilidade

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome Elaine Cristina Pincerato Alonso		CPF: 01844421171
Telefone: 65 3617-3733	Celular: 65 999101272	E-mail: elaine.alonso@tjmt.jus.br
Unidade: Núcleo de Sustentabilidade		

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome Carlos Kreutz		CPF: 02365628192
Telefone: 65 3617-3733	Celular: 65 81490353	E-mail: Carlos.kreutz@tjmt.jus.br
Unidade: Núcleo de Sustentabilidade		

INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do CIA:	Código do APLIC: 000891585 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - SERVICOS NA AREA DE MEIO AMBIENTE - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA AMBIENTAL: Serviço Especializado em Sustentabilidade e Compensação de Emissão de Carbono de Evento.
Objeto: Certificação do evento "10º Encontro de Sustentabilidade e 2º Seminário de Mudanças Climáticas" com o selo carbono neutro.	
Sistema de Registro de Preço: Sim ☐ Não ☒	Vistoria / Amostra: Facultativa ☒ Não se aplica ☐ Obrigatória ☐
Adjudicação: ☒ Global ☐ Lote ou Item Item	Representatividade da demanda: ☐ Investimento ☐ Custeio ☒ Custeio (nova contratação)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Núcleo de Sustentabilidade

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: 03.601 – Funajuris

Fonte: 1.760.0000

PAOE: 1506– Ampliação das ações de sustentabilidade no âmbito do PJ

Unidade: UG 0002 – 2º Grau

Natureza: 3.3.90.30

Valor total:

R\$ 1.341,00 (mil trezentos e quarenta e um reais)



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2025

1. OBJETO

- 1.1. Contratação direta da Planton Soluções Sustentáveis Ltda. (CNPJ: 51.219.330/0001-03) para prestação de serviços técnicos especializados de inventário, compensação e certificação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), visando à obtenção do Selo Carbono Neutro para o evento “10º Encontro de Sustentabilidade do TJMT e 2º Seminário de Mudanças Climáticas”, que será realizado de 17 a 18 de setembro de 2025.
- 1.2. A contratação contemplará:
- a) Inventário de emissões do evento (Escopos 1, 2 e 3), conforme metodologia GHG Protocol;
 - b) Compensação das emissões por meio de créditos de carbono aprovados pela UNFCCC ou padrão de qualidade equivalente, até o limite inicialmente estimado de 7 créditos;
 - c) Emissão de Selo Carbono Neutro e certificado para divulgação;
 - d) Criação de página on-line interativa com informações sobre as emissões e compensação.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO E CUSTO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
→ Certificação do evento “10º Encontro de Sustentabilidade e 2º Seminário de Mudanças Climáticas”	→Aplicar metodologia GHG Protocolo;	Inventário de Emissões do Evento – R\$ 931,00
→ Assessoria de comunicação.	→Criação de página on line interativa com dados das emissões do evento.	R\$ 410,00



2.2. Cumpre ressaltar que o objeto dessa contratação visa suprir serviços indisponíveis nos contratos já existentes e, deste modo, incabível qualquer forma de aditamento nestes, pois não possuem o mesmo objeto.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação busca suprir serviço técnico especializado inexistente nos contratos vigentes, sendo indispensável para fortalecer as ações de responsabilidade socioambiental e sustentabilidade institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 3.2. A Planton Soluções Sustentáveis Ltda. detém expertise comprovada na execução dos serviços descritos, utilizando metodologia reconhecida internacionalmente (GHG Protocol) e apresentando proposta comercial específica para este evento.
- 3.3. Trata-se de contratação amparada pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação por valor, para serviços de natureza técnica especializada), considerando que o valor total da contratação não excede os limites legais aplicáveis.

4. VINCULAÇÃO

- 4.1. A pretensa contratação será viabilizada por meio de contratação direta, conforme artigos 72 e 75, da Lei 14.133/2021, e o vigente decreto que atualiza os valores, N. 12.343, 30/12/2024, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

- justificativa de preço;

VII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)
ANEXO
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N.14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
DISPOSITIVO (...)
Art. 75, caput, inciso II
R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
(...)

- 4.2. A contratação ainda se vinculará ao Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), e à Lei do Processo Administrativo N. 9.784, 29/01/1999.
- 4.3. Vincular-se-á, também, à Resolução nº 400/2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - DEFINIÇÃO DOS ESCOPOS

- 5.1. Aplicar metodologia GHG Protocolo;
- 5.2. Detalhar e analisar dados do evento “10º Encontro de Sustentabilidade e 2º Seminário de Mudanças Climáticas”, tais como local e horário do evento; consumo de energia, gasto com combustíveis, dias ou horas para montagem e desmontagem do evento; informação sobre número de pessoas na equipe de Staff (Equipe de limpeza, recepção, segurança, palestrante, etc), informação sobre os participantes do evento; informação sobre infraestrutura e logística no evento; outros aspectos pertinentes;
- 5.3. Apresentar relatório explicativo sobre as metodologias aplicadas para quantificação das emissões de carbono;
- 5.4. Emitir documento oficial que ateste a neutralização das emissões de carbono da empresa ou produto certificado;
- 5.5. Emitir documento oficial que ateste a permissão para utilizar um selo de "Carbono Neutro" nos materiais institucionais relacionados ao evento;
- 5.6. Garantir rastreabilidade e transparência sobre a certificação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Não há necessidade de vistoria e necessidade de amostra;
- 6.2. Não será permitida a subcontratação;
- 6.3. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, uma vez que a contratação não é de alta complexidade



- 6.4. Transparência, verificabilidade e comprometimento com padrões já conhecidos e admitidos comumente;
- 6.5. A empresa deverá emitir selo e certificado, que permitam a divulgação do produto, a rastreabilidade da compensação;
- 6.6. Os projetos financiados pela empresa a ser contratada deverão ser realizados em território nacional, que comprovadamente impactam socialmente e ambientalmente.

7. Critérios acerca do impacto ambiental

- 7.1. Os serviços serão prestados majoritariamente de forma remota, on-line, o que por si só já diminui a emissão de gases de efeito estufa.
- 7.2. Não haverá geração de resíduos físicos diretos que necessitem de logística reversa.
- 7.3. Não haverá impacto ambiental negativo na implantação da solução objeto deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Reunir-se com a Contratada, conforme necessidade da execução contratual (reunião virtual).
- 8.2. Prestar as informações necessárias para que a Fornecedora possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições firmadas.
- 8.3. Prestar, por meio do Fiscal, as informações e os esclarecimentos pertinentes à entrega dos dados, que porventura venham a ser solicitados pela Fornecedora;
- 8.4. Receber e revisar os produtos entregues pela Contratada.
- 8.5. Atestar o recebimento e efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 8.6. Fornecer à Contratada as condições e os materiais indispensáveis para a execução do contrato.
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.8. Designar, formalmente, na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, representante(s) para gerenciar o contrato e para exercer a fiscalização da execução, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada;
- 8.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor ou comissão especialmente designada e, se for o caso, encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 8.10. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.
- 8.11. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- 8.12. Aplicar sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Indicar a equipe técnica e os respectivos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do projeto;
- 9.2. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 9.3. Cumprir com os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 9.4. Assumir total responsabilidade pela entrega dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.
- 9.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 9.6. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da entrega dos serviços, propondo as ações necessárias para a execução deles.
- 9.7. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização do Órgão Gerenciador quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 9.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços e entrega dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- 9.9. Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura da mesma.
- 9.10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 9.11. Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência por servidor designado pelo Órgão Gerenciador;
- 9.12. Informar na Nota Fiscal, em campo complementar, o número da solicitação e da nota de empenho, o identificador do processo, o nome do fiscal do Órgão Gerenciador, bem como a descrição do serviço realizado.



- 9.13. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto registrado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.
- 9.14. A Fornecedora se responsabilizará pelo fornecimento da adequada prestação dos serviços.
- 9.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante e assumir a inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta comercial, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as notas de segurança da Contratante;
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, provocados pelos profissionais e equipamentos da contratada;
- 9.20. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de ensaios previstos na proposta.

10. DOS CRITERIOS DE EXECUÇÃO

10.1. Prazo de validade do serviço

- 10.1.1. A vigência da contratação terá início 30 dias antes da realização do evento, previsto para o período de 17 a 18 de setembro de 2025. Este período inclui todas as etapas necessárias para a certificação de carbono neutro do evento.

11. Condições de entrega

- 11.1. A Contratada deverá fornecer o relatório de emissões de GEE em até 07 dias, a partir da data de realização do evento, previsto para o dia 18 de setembro de 2024.



de 2025.

- 11.2. Caso não seja possível à entrega a data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 11.3. Caberá ao Fiscal do Contrato rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição daqueles eventualmente fora das especificações, ou prorrogar o prazo de entrega do item mediante justificativas da contratada, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.
- 11.4. O produto deve ser entregue em formato digital, através do e-mail: nsus@tjmt.jus.br. Caso ocorra mudança no formato de entrega, será informado pelo fiscal do contrato junto ao empenho ou no ato do agendamento do prazo final de entrega.
- 11.5. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações do serviço realizado. Em campo complementar na Nota Fiscal, deverá ser informado o número de Nota de Empenho, Código/Nome do Banco, Código da Agência, Conta Corrente para depósito do pagamento em nome da contratada e nome do fiscal do contrato.
- 11.6. Os itens contratados deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência.

12. EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO À PROPOSTA

- 12.1. Apresentar proposta contendo a descrição dos itens a serem entregues conforme especificação nesse Termo de Referência, com os respectivos valores e prazo de entrega.
- 12.2. A proposta terá de conter a identificação da empresa, endereço, CNPJ, telefone e e-mail.

13. REGULARIDADE HABILITATÓRIA E FISCAL

13.1. Documentação relativa à habilitação Jurídica:

- 13.1.1. Cédula de identidade (de quem irá assinar o Contrato) e/ou retirar a nota de empenho e receber a OS – Ordem de Serviço.
- 13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



13.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

14. VIGÊNCIA

- 14.1. O instrumento contratual será por nota de empenho e/ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15. MODO DE PAGAMENTO

- 15.1. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal e ou documento equivalente referente aos serviços executados, contendo as especificações, sem rasuras, constando ainda o número do banco, agência e da conta corrente onde deseja receber o crédito; Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato realizar a conferência e atestá-la, nos termos do presente termo de referência e das cláusulas contratuais avençadas, encaminhando-a ao **Departamento do Funajuris** para pagamento.
- 15.2. Deverá acompanhar a Nota Fiscal ou equivalente, documentação de comprovação de regularidade fiscal;
- 15.3. O fiscal deverá realizar a conferência e atesto da nota fiscal;
- 15.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



16. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela Fiscal do contrato Sra. **Elaine Cristina Pincerato Alonso – Assessora de Sustentabilidade**, matrícula 48064 e-mail elaine.alonso@tjmt.jus.br e como fiscal substituta o Sr. Carlos Kreutz, Matrícula 49362 e e-mail carlos.kreutz@tjmt.jus.br.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A contratada que incidir nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 17.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 17.3. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



- 17.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, o fiscal do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Alta Administração do Tribunal de Justiça.
- 17.5. O valor final apurado para a sanção de multa, calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- 17.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMT rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- a) A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;
- b) A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30 % (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 17.8. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- 17.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no subitem anterior.
- 17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 17.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD¹.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Diante do exposto, declaramos que o presente documento foi inspirado no modelo de minutas padronizado de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União – AGU, e que o setor requisitante apresentou as devidas justificativas para demonstrar a viabilidade da contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades componentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

19. DEMONSTRATIVO DE PREÇOS/VANTAJOSIDADE

- 19.1. A solução proposta compreende todas as etapas necessárias à certificação de carbono neutro do evento, abrangendo:
- a) Levantamento e análise técnica dos dados de emissões;
 - b) Cálculo das emissões de gases de efeito estufa com base em metodologia reconhecida internacionalmente (GHG Protocol);
 - c) Aquisição e compensação por meio de créditos de carbono certificados; Emissão de certificado e concessão do selo “Carbono Neutro”;
 - d) Apoio à comunicação institucional, com fornecimento de materiais e orientações;

19.2. Justificativa da Escolha da Planton

¹ Art. 6º - As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - retenção e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



19.2.1. Após análise comparativa entre quatro propostas recebidas, a empresa Planton apresentou a melhor relação custo-benefício para o escopo desejado, conforme resumo abaixo:

- Menor valor global: R\$ 1.341,00, incluindo inventário completo (escopos 1, 2 e 3), compensação de até 7 toneladas de CO₂ equivalente e página interativa com os dados de emissões.
- Certificação internacional: Créditos de carbono aprovados pela UNFCCC (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima), conferindo credibilidade, rastreabilidade e legitimidade ambiental à compensação.
- Inovação e precisão: Uso de inteligência artificial (Planton.Genius) para cálculo do inventário de emissões, garantindo precisão técnica e celeridade.
- Aderência ao propósito institucional: O projeto de compensação é realizado por meio de energia renovável (eólica), com impacto social positivo e contribuição direta para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Dessa forma, a contratação da Planton representa a alternativa mais eficaz, legítima e alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, conferindo segurança técnica, projeção institucional e cumprimento efetivo das diretrizes ambientais e de responsabilidade socioambiental do Poder Judiciário.

Cuiabá – MT, 13 de agosto de 2025.

Elaine Cristina Pincerato Alonso
Assessora de Sustentabilidade
Matrícula 48064
Fiscal do Contrato

Carlos Kreutz
Assessor de Sustentabilidade
Matrícula 49362
Fiscal Substituto





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17C60000-0AA6-0A58-400C-08DDE1C3175A>

Código verificador - AD:17C60000-0AA6-0A58-400C-08DDE1C3175A



**ELAINE CRISTINA
PINCERATO ALONSO**

Assinado em 22/08/2025 17:30:19



CARLOS KREUTZ

Assinado em 22/08/2025 17:33:59



**JAQUELINE BAGÃO
SCHOFFEN**

Assinado em 22/08/2025 17:47:41